



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 24 dias do mês de junho de 2026, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 com sede à Rua Dom Pedro I, nº 175 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por sua Gestor Municipal, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, portadora do CPF nº 022.370.461-07 e RG nº 026.208.622.003-7 SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO de Augustinópolis/TO, e de outro lado a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.676.047/0001-80, com sede na QUADRA ASR NE 55, ALAMEDA 8, S/Nº, LT. 07, QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, na cidade de Palmas/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3847294 SPTC/GO e do CPF nº 850.196.401-82, residente na Qd. ARSO 33, S/Nº – Rua 05, Lote 09, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 018/2026, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Registro de Preços para contratação de empresa visando o eventual e futuro fornecimento de medicamentos diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:



LOTES/ ITENS	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1 / 1	COMPRIMIDO	15000	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG	CIMED	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
1 / 2	TUBO	500	ACICLOVIR 50 MGG CREME	CIMED	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
1 / 3	COMPRIMIDO	50000	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COTA RESERVA	IMEC	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
1 / 4	COMPRIMIDO	125000	ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5MG	NATULAB	R\$ 0,07	R\$ 8.750,00
1 / 5	COMPRIMIDO	3750	ALBENDAZOL 400MG COTA RESERVA	PRATI	R\$ 0,83	R\$ 3.112,50
1 / 6	FRASCO	2500	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FR 10 ML	GEOLAB	R\$ 2,15	R\$ 5.375,00
1 / 7	CAPSULA	15000	AMOXICILINA 500 MG COTA RESERVA	UNICHEM	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
1 / 8	FRASCO	2500	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	CIMED	R\$ 6,37	R\$ 15.925,00
1 / 9	COMPRIMIDO	50000	ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
1 / 10	FRASCO	375	AZITROMICINA 40 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL COTA RESERVA	PRATI	R\$ 11,45	R\$ 4.293,75
1 / 11	COMPRIMIDO	6250	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	R\$ 1,18	R\$ 7.375,00
1 / 12	FRASCO	1000	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	BELFAR	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
1 / 13	COMPRIMIDO	75000	ANLODIPINO BESILATO DE COMPRIMIDO 5MG	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 4.500,00
1 / 14	COMPRIMIDO	65000	ANLODIPINO BESILATO DE COMPRIMIDO 10MG	CIMED	R\$ 0,12	R\$ 7.800,00
1 / 15	FRASCO	250	BROMETO DE IPRATROPIO 025 MG/ML	HIPOLABOR	R\$ 2,30	R\$ 575,00
1 / 16	COMPRIMIDO	47500	CAPTOPRIL 25 MG COTA RESERVA	CIMED	R\$ 0,06	R\$ 2.850,00
1 / 17	COMPRIMIDO	35000	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	EMS	R\$ 0,14	R\$ 4.900,00
1 / 18	CAPSULA	12500	CEFALEXINA 500 MG COTA RESERVA	ABL	R\$ 0,86	R\$ 10.750,00
1 / 19	FRASCO	500	CEFALEXINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL	TEUTO	R\$ 10,60	R\$ 5.300,00
1 / 20	COMPRIMIDO	30000	CIPROFLOXACINO COMPRIMIDO 500MG	NEO QUIMICA	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00

1 / 21	BISNAGA	1125	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL COTA RESERVA	PHARLAB	R\$ 8,10	R\$ 9.112,50
1 / 22	COMPRIMIDO	50000	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
1 / 23	COMPRIMIDO	262500	METFORMINA CLORIDRATO DE 850MG COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,24	R\$ 63.000,00
1 / 24	COMPRIMIDO	5000	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 500,00
1 / 25	FRASCO	750	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MGML SOLUCAO ORAL	BELFAR	R\$ 2,80	R\$ 2.100,00
1 / 26	COMPRIMIDO	50000	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
1 / 27	COMPRIMIDO	75000	PROPRANOLOL CLORIDRATO DE 40 MG COMPRIMIDO	OSORIO	R\$ 0,08	R\$ 6.000,00
1 / 28	COMPRIMIDO	18750	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COTA RESERVA	PRATI	R\$ 0,50	R\$ 9.375,00
1 / 29	BISNAGA	3000	DEXAMETASONA 1MGG CREME	HIPOLABOR	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
1 / 30	COMPRIMIDO	7500	DIGOXINA 025 MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,33	R\$ 2.475,00
1 / 31	COMPRIMIDO	37500	DIPIRONA SODICA 500 MG COTA RESERVA	GREENPHARMA	R\$ 0,26	R\$ 9.750,00
1 / 32	FRASCO	2500	DIPIRONA SODICA 500MGML SOLUCAO ORAL GOTAS	NATULAB	R\$ 2,10	R\$ 5.250,00
1 / 33	COMPRIMIDO	40000	ESPIRONOLACTONA 25 MG	GEOLAB	R\$ 0,37	R\$ 14.800,00
1 / 34	CAPSULA	3750	FLUCONAZOL 150 MG COTA RESERVA	BELFAR	R\$ 0,78	R\$ 2.925,00
1 / 35	COMPRIMIDO	90000	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40MG	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 9.000,00
1 / 36	COMPRIMIDO	56250	GLIBENCLAMIDA 5 MG	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 4.500,00
1 / 37	COMPRIMIDO	262500	HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG	CIMED	R\$ 0,06	R\$ 15.750,00
1 / 38	FRASCO	1500	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG SUSPENSÃO ORAL	IMEC	R\$ 4,78	R\$ 7.170,00
1 / 39	FRASCO	3000	IBUPROFENO 50 MGML SOLUCAO ORAL	NATULAB	R\$ 3,75	R\$ 11.250,00
1 / 40	COMPRIMIDO	22500	IBUPROFENO 600 MG COTA RESERVA	VITAMEDIC	R\$ 0,24	R\$ 5.400,00
1 / 41	CAPSULA	1875	ITRACONAZOL 100 MG COTA RESERVA	EMS	R\$ 1,35	R\$ 2.531,25
1 / 42	COMPRIMIDO	3750	IVERMECTINA 6 MG COTA RESERVA	LEGRAND	R\$ 0,60	R\$ 2.250,00
1 / 43	COMP.	20000	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	CIMED	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00

1 / 44	FRASCO	1000	LORATADINAXAROPE 1MGML 100 ML	CIMED	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
1 / 45	COMPRIMIDO	356250	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 0,10	R\$ 35.625,00
1 / 46	FRASCO	22500	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE XAROPE 04 MG ML 100 ML	NATULAB	R\$ 2,82	R\$ 63.450,00
1 / 47	COMPRIMIDO	60000	ENALAPRIL MALEATO DE COMPRIMIDO 20MG	BELFAR	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
1 / 48	COMPRIMIDO	18750	METILDOPA 250 MG	HIPOLABOR	R\$ 0,83	R\$ 15.562,50
1 / 49	COMPRIMIDO	25000	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	PRATI	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00
1 / 50	TUBO	2000	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MGG	PRATI	R\$ 12,20	R\$ 24.400,00
1 / 51	COMPRIMIDO	20000	NIFEDIPINO 10MG	NEO QUIMICA	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
1 / 52	BISNAGA	1500	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME DERMATOLOGCO	CIMED	R\$ 4,78	R\$ 7.170,00
1 / 53	COMPRIMIDO	25000	NITROFURANTOINA CAPSULA 100MG	TEUTO	R\$ 0,63	R\$ 15.750,00
1 / 54	CAPSULA	6250	OMEPRAZOL 20 MG COTA RESERVA	GLOBO	R\$ 0,12	R\$ 750,00
1 / 55	FRASCO	1750	PARACETAMOL 200MGML SOLUCAO ORAL	NATULAB	R\$ 2,21	R\$ 3.867,50
1 / 56	COMPRIMIDO	50000	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG	BELFAR	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
1 / 57	FRASCO	1000	PERMETRINA LOÇÃO 5%	NATIVITA	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
1 / 58	COMPRIMIDO	10000	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
1 / 59	COMPRIMIDO	20000	PREDNISONA 20MG	GLOBO	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
1 / 60	SACHE	3500	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G ENVELOPE PO	MAYBEN	R\$ 1,20	R\$ 4.200,00
1 / 61	COMPRIMIDO	75000	SINVASTATINA COMPRIMIDO 20MG	SANDOZ	R\$ 0,12	R\$ 9.000,00
1 / 62	COMPRIMIDO	60000	SINVASTATINA COMPRIMIDO 40MG	CIMED	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
1 / 63	BISNAGA	500	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	NATIVITA	R\$ 10,88	R\$ 5.440,00
1 / 64	COMPRIMIDO	12500	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	VITAMEDIC	R\$ 0,32	R\$ 4.000,00
1 / 65	FRASCO	150	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA +	GEOLAB	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00

1 / 66	FRASCO	500	SULFATO DE SALBUTAMOL 1205 MCGDOSE EQUIVALENTE A 100 MCGDOSE DE SALBUTAMOL	TEUTO	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00
1 / 67	COMPRIMIDO	37500	SULFATO FERROSO 40 MG COTA RESERVA	BELFAR	R\$ 0,08	R\$ 3.000,00
1 / 68	FRASCO	1000	SULFATO FERROSO 25 MGML SOLUCAO ORAL	NATULAB	R\$ 1,94	R\$ 1.940,00
1 / 69	AMPOLA	1500	BENZILPENICILINABENZATINA 1200000 UI PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	TEUTO	R\$ 8,40	R\$ 12.600,00
1 / 70	AMPOLA	650	DIPIRONA SODICA 500MGML SOLUCAO INJETAVEL	TEUTO	R\$ 0,96	R\$ 624,00
1 / 71	AMPOLA	500	FUROSEMIDA 10MGML SOLUCAO INJETAVEL	SANTISA	R\$ 1,16	R\$ 580,00
1 / 72	AMPOLA	450	METOCLOPRAMIDA 5 MGML SOLUCAO INJETAVEL	SANTISA	R\$ 0,76	R\$ 342,00
1 / 73	AMPOLA	550	PROMETAZINA 25MGML SOLUCAO INJETAVEL	CRISTALIA	R\$ 6,14	R\$ 3.377,00
1 / 74	AMPOLA	5000	AGUA PARA INJECAO 10ML SOLUCAO INJETAVEL	SAMTEC	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
1 / 75	FRASCO	200	LIDOCAINA SEM VASO 2% SOLUCAO INJETAVEL	HYPOFARMA	R\$ 1,40	R\$ 280,00
1 / 76	COMPRIMIDO	140000	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,30	R\$ 42.000,00
1 / 77	FRASCO	2000	CARBAMAZEPINA 20 MGML SUSPENSAO ORAL	HIPOLABOR	R\$ 13,85	R\$ 27.700,00
1 / 78	COMPRIMIDO	70000	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	R\$ 0,46	R\$ 32.200,00
1 / 79	FRASCO	1550	CLONAZEPAM 25 MGML SOLUCAO ORAL	GEOLAB	R\$ 4,00	R\$ 6.200,00
1 / 80	COMPRIMIDO	65000	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COTA RESERVA	NEO QUIMICA	R\$ 0,06	R\$ 3.900,00
1 / 81	COMPRIMIDO	27500	BIPERIDENO CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 2 MG	CRISTALIA	R\$ 0,44	R\$ 12.100,00
1 / 82	COMPRIMIDO	12500	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,58	R\$ 7.250,00
1 / 83	COMPRIMIDO	15000	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE 100 MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
1 / 84	COMPRIMIDO	45000	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COTA RESERVA	TEUTO	R\$ 0,08	R\$ 3.600,00
1 / 85	COMPRIMIDO	12000	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	TEUTO	R\$ 0,36	R\$ 4.320,00
1 / 86	COMPRIMIDO	15000	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	SANTISA	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
1 / 87	COMPRIMIDO	42500	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	SANTISA	R\$ 0,08	R\$ 3.400,00



1 / 88	COMPRIMIDO	65000	FENITOINA SODICA 100MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,26	R\$ 16.900,00
1 / 89	COMPRIMIDO	52500	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,32	R\$ 16.800,00
1 / 90	FRASCO	210	FENOBARBITAL 40MGML SOLUCAO ORAL	UNIAO QUIMICA	R\$ 8,40	R\$ 1.764,00
1 / 91	COMPRIMIDO	40000	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
1 / 92	CAPSULA	30000	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 288 MG EQUIVALENTE A 250 MG ACIDO VALPROI	ABBOTT	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
1 / 93	COMPRIMIDO	35000	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 576 MG EQUIVALENTE A 500 MG ACIDO VALPROI	ABBOTT	R\$ 1,25	R\$ 43.750,00
1 / 94	FRASCO	500	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 57624 MG SOLUCAO ORAL OU XAROPE	HIPOLABOR	R\$ 10,30	R\$ 5.150,00
1 / 95	COMPRIMIDO	5750	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 1.035,00
1 / 96	COMPRIMIDO	5500	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 990,00
1 / 97	COMPRIMIDO	12000	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,74	R\$ 8.880,00
1 / 98	COMPRIMIDO	500	CETOCONAZOL 200MG	PRATI	R\$ 0,45	R\$ 225,00
1 / 99	COMPRIMIDO	10000	CITALOPRAM 20MG	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
1 / 100	COMPRIMIDO	22500	CLONAZEPAM 05MG COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 2.700,00
1 / 101	COMPRIMIDO	33500	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 3.350,00
1 / 102	COMPRIMIDO	32500	ESCITALOPRAM 20 MG	CIMED	R\$ 0,34	R\$ 11.050,00
1 / 103	AMPOLA	600	HALOPERIDOL DECANOATO 50MGML SOLUCAO INJETAVEL	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
1 / 104	COMPRIMIDO	12000	LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
1 / 105	COMPRIMIDO	11000	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 1,24	R\$ 13.640,00
1 / 106	COMPRIMIDO	12500	NALTREXONA 50MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	R\$ 8,00	R\$ 100.000,00
1 / 107	COMPRIMIDO	500	NIMESULIDA 100MG	CIMED	R\$ 0,12	R\$ 60,00
1 / 108	COMPRIMIDO	12500	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO	ZYDUS	R\$ 0,30	R\$ 3.750,00

1 / 109	COMPRIMIDO	46000	QUETIAPINA 25MG	GEOLAB	R\$ 0,22	R\$ 10.120,00
1 / 110	COMPRIMIDO	21500	QUETIAPINA 100MG	ZYDUS	R\$ 0,78	R\$ 16.770,00
1 / 111	COMPRIMIDO	22500	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 4.500,00
1 / 112	COMPRIMIDO	26000	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,22	R\$ 5.720,00
1 / 113	COMPRIMIDO	24000	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	ACCORD	R\$ 0,26	R\$ 6.240,00
1 / 114	COMPRIMIDO	61250	SERTRALINA 50 MG	CIMED	R\$ 0,22	R\$ 13.475,00
1 / 115	COMPRIMIDO	15000	TOPIRAMATO 25MG	EMS	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00
1 / 116	COMPRIMIDO	30000	TOPIRAMATO 50MG	ZYDUS	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
1 / 117	COMPRIMIDO	30000	TOPIRAMATO 100MG	ZYDUS	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
1 / 118	FRASCO	100	CEFTRIAXONA 1000 MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL PARA USO ENDOVENOSO EV	TEUTO	R\$ 7,10	R\$ 710,00
1 / 119	FRASCO	100	CEFTRIAXONA 1000 MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL PARA USO IM INTRA MUSCULAR	ABL	R\$ 7,80	R\$ 780,00
1 / 120	FRASCO	50	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG1ML	BLAU	R\$ 19,50	R\$ 975,00
1 / 121	COMPRIMIDO	500	OLANZAPINA 10 MG	PRATI	R\$ 0,75	R\$ 375,00
1 / 122	FRASCO	2150	RISPERIDONA 1 MGML	PRATI	R\$ 16,43	R\$ 35.324,50
1 / 123	COMPRIMIDO	10720	ACIDO VALPROICO 300 MG	ABBOTT	R\$ 2,50	R\$ 26.800,00
1 / 124	CAPSULA	1800	FUMARATO DE FORMOTEROL+ BUDESONIDA 12400MCG	ACHE	R\$ 4,00	R\$ 7.200,00
1 / 125	CX	15360	GABAPENTINA 300MG	PRATI	R\$ 0,58	R\$ 8.908,80
1 / 126	COMPRIMIDO	180	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG	EUROFARMA	R\$ 3,05	R\$ 549,00
1 / 127	UNIDADE	350	INSULINA ASPARTE 100UIML CANETA 3ML	NOVO NORDISK	R\$ 99,70	R\$ 34.895,00
1 / 128	UNIDADE	18	INSULINA LISPRO 100 UIML CANETA 3ML CANETAS 3ML DESCARTAVEL	ELLI LILI	R\$ 101,00	R\$ 1.818,00
1 / 129	COMPRIMIDO	4160	MIRTAZAPINA 30 MG	PRATI	R\$ 1,08	R\$ 4.492,80
1 / 130	CAPSULA	2180	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG	RANBAXY	R\$ 1,37	R\$ 2.986,60

1 / 131	COMPRIMIDO	3360	OXCARBAZEPINA 600MG	RANBAXY	R\$ 2,58	R\$ 8.668,80
1 / 132	COMPRIMIDO	20180	PREGABALINA 75MG	GLOBO	R\$ 0,32	R\$ 6.457,60
1 / 133	COMPRIMIDO	2360	TIORIDAZINA 100MG	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,20	R\$ 5.192,00
1 / 134	CAIXA	12	LANCETA TRIFACETADA E SILICONADA EMBALAGEM C 100 UNIDADES PROTUSAO APROX 20	MEDIX	R\$ 20,00	R\$ 240,00
1 / 135	FRASCO	25	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO SORO FISIOLÓGICO INJETAVEL A 09% 500 ML	EQUIPLEX	R\$ 7,00	R\$ 175,00
1 / 136	TUBO	25	LIDOCAINA EM GEL POMADA 2% TUBO DE 30 GRAMAS	PHARLAB	R\$ 8,20	R\$ 205,00
1 / 137	COMPRIMIDO	3750	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG + 125 MG	EMS	R\$ 1,65	R\$ 6.187,50
1 / 138	FRACOS	750	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG + 125 MGMK SUSPENSÃO ORAL	SANDOZ	R\$ 26,90	R\$ 20.175,00
1 / 139	COMPRIMIDO	50000	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	EMS	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
1 / 140	COMPRIMIDO	20000	CARVEDILOL 125 MG	EMS	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
1 / 141	FRASCO	1000	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 4, 02MG ML	HIPOLABOR	R\$ 8,30	R\$ 8.300,00
1 / 142	AMPOLA	1000	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG + 3MG	UNIAO QUIMICA	R\$ 12,80	R\$ 12.800,00
1 / 143	CAIXA	60	ALTA+DCAL	EUROFARMA	R\$ 102,00	R\$ 6.120,00
1 / 144	UNIDADE	30	ANORO 62,5/25MCG	GSK	R\$ 655,00	R\$ 19.650,00
1 / 145	FRASCO	30	ARIPRIPAZOL 20MG/ML	EMS	R\$ 606,00	R\$ 18.180,00
1 / 146	CX	50	ATORVASTATINA 40MG	CIMED	R\$ 19,20	R\$ 960,00
1 / 147	CAIXA	50	AZATIOPRINA 50MG	CRISTALIA	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
1 / 148	CAIXA	100	BACLOFEN 10MG	TEUTO	R\$ 5,20	R\$ 520,00
1 / 149	CAIXA	20	BISOPROLOL 1,25MG	NEO QUIMICA	R\$ 10,20	R\$ 204,00
1 / 150	BISNAGA	50	CATAFLAM PRO XT EMULGEL 100MG	HALEON	R\$ 132,00	R\$ 6.600,00
1 / 151	CAIXA	60	CLOPIN DUO 75/100MG	ACHE	R\$ 106,80	R\$ 6.408,00

[illegible]



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O objeto será retirado pela empresa vencedora na sua base de distribuição de forma parcelada, somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Demandante.

2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento e entrega do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivas da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. A fornecedora receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a entrega deverá ser no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer a todas as condições de entrega ali estabelecidas.

3.2. Locais de Entrega: É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado no seguinte endereço:

- a) ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura de Augustinópolis/TO, localizado a Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos especificados neste termo de referência deverão ser entregues:

- a) Em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a sexta, em horário de expediente local e previamente agendado;
- b) Adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;
- c) Em conformidade com as quantidades, especificações e características definidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital;
- d) Livres de qualquer tipo de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;

4.2. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil e penal pelo produto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega / retirada e posteriormente, reservando-se à esta Secretaria Municipal Demandante, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.4. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

5.6. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal.

5.7. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

5.8. Se o produto apresentar irregularidade, a Prefeitura poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo.

5.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

5.9.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.

5.9.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

5.10. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.12.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega / retirada total do produto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observadas a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11 desta Ata.

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susado/suspensão até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:





Servidor Responsável: GEDEÃO ALVES FILHO
Cargo/Função Fiscal de Contratos
Portaria 154/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2026.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 018/2026, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2026.

RONIVON TEODORO
DA SILVA:82796254100

Assinado de forma digital por RONIVON
TEODORO DA SILVA:82796254100
Dados: 2026.06.24 11:18:11 -03'00'

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046107

Assinado de forma digital por
TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046107
Dados: 2026.06.24 11:19:17 -03'00'

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO
Gerenciador

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA:37676047000180
ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA
Fornecedor

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF:

Aline da Silva de Araújo
045.948.051-41

2.

Nome:
CPF:

Marcelo R. Silva
044.328.421-05

